

ANA CLARA SILVA GOULART

**ESTADO DE GOIÁS EM FACE DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE  
PESSOAS**

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2020

ANA CLARA SILVA GOULART

## **ESTADO DE GOIÁS EM FACE DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Me. Mariana Rezende Maranhão da Costa.

ANÁPOLIS - 2020

ANA CLARA SILVA GOULART

**ESTADO DE GOIÁS EM FACE DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE  
PESSOAS**

Anápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Banca Examinadora

---

---

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiro a Deus e a Jesus por me guiarem durante esta jornada. Agradeço aos meus pais, meu pai minha fonte inesgotável de conhecimento e minha mãe por sempre acreditar na minha capacidade de ir além.

## RESUMO

O estudo realizou uma análise acerca das diversas formas degradantes de trabalho em que a humanidade foi submetida, sendo vivenciada através do tráfico de pessoas. A necessidade deste trabalho é trazer luz a um assunto tão pouco discutido e presente em nossa sociedade, principalmente no estado de Goiás, na atualidade. Analisou-se como e quando ocorre o tráfico de pessoas, já que é uma realidade bastante frequente e que se passa despercebida aos nossos olhos. A pesquisa de natureza descritiva, explicativa-funcional foi instrumentalizada por método positivista, preenchido por abordagem dedutiva e por procedimentos bibliográfico, documental e historiográfico. O estudo apresenta que o tráfico internacional de pessoas é frequente, principalmente em Goiás. Por isso merece atenção, estudos e cuidado de toda a população, dos governantes e dos operadores do direito.

**Palavras-chave:** Direito Internacional. Tráfico de pessoas. Nações Unidas. Tratados internacionais. Casos em Goiás.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	01
<b>CAPÍTULO I – COMPREENDENDO O TRÁFICO DE PESSOAS</b> .....	03
1.1 Historicidade.....	03
1.2 Conceito. ....	05
1.3 Características Gerais.....	07
<b>CAPÍTULO II – SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO AO TRÁFICO DE PESSOAS E SEU IMPACTO NA LEGISLAÇÃO NACIONAL</b> .....	13
2.1 Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.....	13
2.2 Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças .....	15
2.3 Lei 13.344 de 6 de outubro de 2016. ....	17
<b>CAPÍTULO III – PERFIL DAS VÍTIMAS BRASILEIRAS DO TRÁFICO DE PESSOAS</b> .....	23
3.1 Características das vítimas brasileiras .....	23
3.2 Estados mais afetados no Brasil .....	27
3.3 Análises de Casos.....	30
<b>CONCLUSÃO</b> .....	34
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	37

## INTRODUÇÃO

O presente estudo realizou uma análise acerca das diversas formas degradantes de trabalho em que a humanidade foi submetida, sendo ainda vivida através do tráfico de pessoas. A melhor definição sobre o que é o tráfico de pessoas está no artigo 3º do Protocolo de Palermo. O Brasil é o país com maior número de ocorrências do crime, segundo o Escritório das Nações Unidas para o Combate às Drogas e ao Crime (UNODC), o Brasil teve um grande número casos de exploração sexual durante alguns anos.

A necessidade deste estudo é trazer luz um assunto tão pouco discutido e presente em nossa sociedade, principalmente no estado de Goiás. Percebe-se que a sociedade muitas vezes se esquece de olhar para o outro, por estar centralizado e focada em si mesma, não se dá a devida importância para assuntos tão relevantes e preocupantes, que precisam de visibilidade, conhecimento da população e mais atenção por parte de nossos governantes.

O estudo tem como objetivo geral analisar como e quando ocorre o tráfico de pessoas, principalmente em Goiás, já que é uma realidade bastante frequente e que se passa despercebida aos nossos olhos. O estudo apresenta que o tráfico internacional de pessoas tanto internacionalmente, como em nosso país, especialmente no estado de Goiás, ocorre com mais frequência do que se imagina, merecendo atenção e cuidado de toda a população, dos governantes e principalmente de todos os profissionais do direito. A pesquisa de natureza descritiva, explicativa-funcional foi instrumentalizada por método positivista, preenchido por abordagem dedutiva e por procedimentos bibliográfico, documental e historiográfico.

No primeiro capítulo foi apresentado a parte histórica, mostrando onde tudo começou e que a exploração dos seres humanos se encontra presente na humanidade desde os primórdios. Começando no Egito Antigo e passando por todas as civilizações existentes até hoje. Trata também do conceito de tráfico de pessoas e por último traz algumas características gerais presente neste crime. No segundo capítulo foi analisado os tratados internacionais a respeito do Tráfico de Pessoas, bem como a legislação interna a respeito do tema, especialmente a Lei 13.344 de 2016 e o artigo 149 – A acrescentado no Código Penal Brasileiro.

No terceiro capítulo foi verificado o perfil das pessoas traficadas para todos os fins, aborda também quais são os estados brasileiros mais afetados e porquê Goiás faz parte dos estados com maior número de casos e o porquê grande parte das vítimas do tráfico internacional de pessoas são do estado. E por fim, uma análise de casos reais, trazidas por uma cartilha onde conta histórias de várias mulheres que foram submetidas a esta situação.

## **CAPÍTULO I – COMPREENDENDO O TRÁFICO DE PESSOAS**

O presente capítulo tem como o objetivo compreender o tráfico de pessoas, onde e como começou, o que ele é e várias de suas características, que são desconhecidas por muitas pessoas.

### **1.1 - Historicidade**

No início das civilizações em partes diversas do mundo, existiam pessoas escravizadas, de formas diferentes. A escravidão é uma prática que retira todo e qualquer direito dos seres humanos, fazendo com o que os mesmos tenham apenas deveres, sem nenhum tipo de recompensa ou livre arbítrio.

No Egito Antigo os escravos não eram a base de produção de uma sociedade, mas sim os camponeses “livres” obrigados a prestar serviços para o Estado e os denominados “escravos” exerciam tarefas domésticas e militares. Já na Roma Antiga, todas as produções em obras públicas, tudo que fosse direcionado para o desenvolvimento de uma sociedade, atividades rudimentares e mais pesadas ficavam à cargo dos escravos. (TURCI, 2019).

A escravidão na África se desenvolveu de vários modos diferentes, já que cada povo africano tem sua organização política, econômica e social diferente umas das outras. As formas de escravização neste país eram feitas através de identidade cultural, pois se identificavam por clã, família, língua, religião, tribo, país ou Estado, mas não como um só povo africano. (PELÓGIA, GONÇALVES, 2013).

Por conta dessa diversidade cultural os indivíduos se tornavam escravos através de guerras; dívidas; razias sendo está uma forma de invasão ao território do inimigo para aprisionamento de pessoas, saques e entre outras condutas; através de julgamentos por heresias ou por crimes quaisquer fossem eles; por fome, abandono e muitas outras situações deploráveis a quais tornavam este povo vulnerável a essa posição. Mas a primeira, era a forma mais comum e frequente, levando a escravidão de várias pessoas. (PELÓGIA, GONÇALVES, 2013).

Agora saindo da África e partindo para a América do Sul, mais especificamente o Brasil, a escravidão teve seu início a partir da produção açucareira, na metade do século XVI. Os escravos eram trazidos pelos portugueses através de viagens no navio negreiro, sendo marcadas pelas violências e condições insalubres os quais os africanos sofriam, sendo marcada com ferros antes de entrarem nas embarcações como uma forma de identificação a qual traficante eles pertenciam. Os portugueses os traziam para serem utilizados como mão de obra escrava nos engenhos de açúcar, no nordeste do Brasil. (SOUSA, 2019)

No Brasil eram vendidos e trocados como mercadoria, pelos comerciantes de escravos portugueses, os mais saudáveis e mais novos eram vendidos e negociados pelo dobro do preço, sendo os mais velhos e doentes completamente descartáveis. Eram submetidos a jornadas de trabalho completamente exaustivas, nos engenhos, minas de ouro e de diamante, nas fazendas de café e eram usados até mesmo nas tarefas domésticas durante os séculos XVI, XVII, XVIII e XIX. (CARVALHO, 2019)

Existiam diferenças entre os escravos do campo e os que trabalhavam nas casas grandes, exercendo atividades domésticas, mesmo que estes vivessem nas casas e convivessem com os seus “senhores” ainda sim trabalhavam de forma forçada e eram explorados. Possuíam uma alimentação precária e suas roupas estavam sempre nas piores condições possíveis, fora os castigos físicos e públicos que sofriam, como os açoites, ganchos nos pescoços e as correntes presas ao chão. (SOUSA, 2019, *online*)

Houve também a escravidão dos índios, muito antes da chegada dos africanos ao Brasil, já que os portugueses necessitavam de uma mão de obra e a única disponível no momento eram as dos povos que ali estavam, os indígenas. Apesar de ser mais barata, foi a mais problemática, já que o trabalho nas grandes propriedades exigia mais horas de trabalho e grande disciplina, o que fez com que esse povo se revoltasse e não aceitasse essa espécie de trabalho. (SOUSA, 2019)

Além das mortes causadas pelo trabalho forçado, as epidemias contraídas com o contato com o homem branco também levaram ao grande número de mortos, esse tipo de escravidão se tornou inviável fazendo com que fosse extinta. Não bastando os problemas de ordem social, cultural e biológica a escravidão dos indígenas era altamente condenada pela Igreja, pois diziam que os índios deveriam ser catequizados e não escravizados. (SOUSA, 2019, *online*)

Essa interferência direta dos jesuítas na escravidão dos índios prejudicou muito os portugueses e seus planos, para o desenvolvimento dos grandes projetos que possuíam para a exploração das riquezas em nosso país, se tornando mais um agravante e uma dificuldade a mais para que a escravidão desse povo fosse possível no Brasil. Havendo assim diversos conflitos entre os colonos e a Ordem Jesuíta. (SOUSA,2019).

Deixando a escravidão antiga e entrando na escravidão moderna no Brasil ainda existem diversas formas de trabalho escravo, mesmo com a abolição da escravatura e assinada a Lei Áurea em 13 de maio de 1888, ela ainda se faz presente em nosso país, sendo muitas vezes realizada de forma silenciosa e imperceptível. Como por exemplo, os trabalhos na zona rural e urbana, onde o indivíduo é submetido a jornadas extensas de trabalho, o trabalho infantil onde crianças e adolescentes são submetidos ao trabalho forçado, a desempenho de funções pesadas e insalubres e os trabalhos sexuais que são exercidos tanto dentro do Brasil, como fora dele através do tráfico internacional de pessoas que possui um dos fins a exploração sexual.

## **1.2 - Conceito**

Além da definição dada pelo Protocolo de Palermo e o artigo 149-A do Código Penal Brasileiro, pode-se conceituar o tráfico de pessoas como a extinção da

dos direitos inerentes a todo e qualquer indivíduo e retirada de todos os seus direitos e garantias fundamentais como saúde, lazer, segurança e tantos outros amparados pela Constituição Federal. (BRASIL, 1940)

O tráfico internacional de pessoas é parte de uma organização criminosa transnacional, que explora homens, mulheres e crianças, para o exercício de atividades imorais e desumanas, análogas à escravidão. Dentro dessas atividades estão em sua grande maioria a prostituição e outras formas de exploração sexual, o trabalho escravo e a servidão por dívida. (MEDEIROS, 2019, online).

O Protocolo de Palermo é o instrumento legal que trata do tráfico internacional de pessoas, em especial de mulheres e crianças. Foi elaborado no ano de 2000 e tem como intuito combater, prevenir e solucionar esta problemática que se passa em tantos países. O artigo 3º do Decreto nº 5.017/04 define:

‘A expressão ‘tráfico de pessoas’ significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos’;

Em 16 de outubro de 2016, foi sancionada a Lei 13.344, onde dispõe sobre as condições do tráfico em território nacional e em relação a vítimas brasileiras no exterior. Essa mesma Lei altera o Código Penal Brasileiro através de seus artigos 13 e 16, onde revoga os antigos textos legais que dispunham sobre o assunto, que eram os artigos 231 e 231-A e nos traz uma nova definição inserindo o artigo 149-A com o “nomen juris” de “Tráfico de Pessoas”. (CABETTE, 2019, online).

Foi inserido um novo texto sobre o assunto em nosso Código Penal, que traz uma nova definição do que seria o tráfico de pessoas:

**Art. 149-A.** Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

**I** - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

**II** - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

**III** - submetê-la a qualquer tipo de servidão; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

**IV** - adoção ilegal; ou (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

**V** - exploração sexual. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

No livro elaborado pelo Ministério da Justiça em parceria com a Secretaria Nacional de Justiça elenca várias definições do que seria o Tráfico de Seres Humanos. Afirma que é o atentado contra a humanidade, consubstanciado em uma agressão inominável aos direitos humanos, porque explora a pessoa, limita sua liberdade, despreza sua honra, afronta sua dignidade, ameaça e subtrai a sua vida. (JUSTIÇA, 2013)

Trata-se de uma atividade criminosa muito complexa, que se manifesta de diversas formas em vários pontos do mundo, de baixos riscos e altos lucros e que fazem diversas vítimas de forma barbara e profunda em muitos lugares do mundo, de modo a envergonhar a consciência humana.

### **1.3 - Características gerais**

Em pleno mundo moderno, século XXI, a escravidão é mais comum do que se imagina, é contabilizado um grande número de pessoas neste estado, maior do que já foi registrado em toda a história da humanidade. (JUSTIÇA, 2013) Uma das causas do tráfico é a globalização instituída no mundo que possui dois lados da moeda, o da miséria e o da riqueza.

Essa grande diferenciação onde uns são excluídos de qualquer forma de desenvolvimento, faz com que essas mesmas pessoas saiam de suas terras em busca de condições de melhores de vida em outras regiões, em um crescente fluxo migratório. Pode-se usar de exemplo a filha de família mora pobre que mora no

interior do nordeste e a família pobre, recebe ofertas de uma família rica da cidade grande para que sua filha vá trabalhar para eles sob “boas” condições, prezando por um futuro que não podem lhe dar, mas mal sabem eles que ela terá uma jornada de trabalho exaustiva de mais de dez horas por dia.

Em outros casos, o qual é o foco principal deste presente trabalho, meninas fisicamente bonitas, mas em estado de vulnerabilidade, de Fortaleza, Recife, poderão ser enviadas, se agradarem seus proprietários, para as ruas das cidades espanholas, portuguesas, suíças ou italianas. Em uma apresentação feita pela Unicef em 1996, na cidade de Estocolmo, um milhão de crianças desapareceriam no mundo anualmente.

O destino dessas crianças seria uma creche na África, mas mais conhecida como “casa de desmanche”, onde elas ficariam em filas de espera para que seus órgãos fossem traficados para alguém que fossem compatíveis com os mesmos. Existem dados da ONU que:

‘Cerca de 4 milhões de pessoas traficadas todos os anos no mundo, mas por outro lado a OIT que diz que essa quantidade é de 2 milhões e quatrocentas mil pessoas traficadas por ano. E na América Latina esse número seria de 250 mil pessoas. Sendo que 43% dessas vítimas são usadas na exploração sexual comercial e 32% na exploração econômica. Os 25% dessas pessoas são traficadas para uma combinação dessas duas formas de escravidão ou por razões que não foram ainda definidas. Para a Organização de Segurança e Cooperação na Europa, 2,6 milhões de pessoas são traficadas anualmente no mundo, sendo que 800 mil delas para mão de obra em trabalhos forçados. Já a Secretaria Federal de Polícia da Suíça afirma que nesse país há entre 1.500 a três mil mulheres em situação de escravidão e muitas delas são brasileiras. Conforme essa Secretaria, cada mulher chega a dar um lucro de 120 mil euros anuais para seu explorador’.

As vítimas do tráfico de pessoas possuem um perfil em comum, apesar das várias formas de exploração diferentes. Muitas organizações não gostam de usar a terminologia “vítima”, pois passa uma ideia de que os indivíduos que vivenciam esta prática são “coitadinhos” ou “fracos” então preferem usar a expressão “pessoas afetadas pelo tráfico”. (BRIANEZI, 2012, *online*).

Os perfis dessas vítimas são na maioria dos casos, jovens, de baixa renda, com pouca escolaridade, que começaram a trabalhar cedo e migram de suas cidades para grandes centros, em busca de condições melhores de vida. Por isso é comum dizer que elas acabam em estado de vulnerabilidade, pois migraram para um lugar novo e desconhecido, onde se encontram sozinhas e sem oportunidades concretas de trabalho.

O aliciamento das pessoas afetadas pelo tráfico ocorre da seguinte forma:

‘Em geral, quem faz o aliciamento são mulheres mais velhas, que contam com a confiança da menina ou da mulher em situação de vulnerabilidade. Elas divulgam a oferta de emprego como se fosse uma mina de ouro, sem alertar para os riscos, e até se oferecem para cuidar dos parentes que ficaram para trás. Com isso, quando percebe que caiu na rede do tráfico, a pessoa tem mais medo de denunciar os criminosos, porque eles ameaçam sua família’.

O tráfico para exploração sexual e comércio de órgãos são os mais bem organizados e mais difíceis de serem combatidos, formam verdadeiras quadrilhas internacionais, que costumam contar com ajuda de pessoas próximas às vítimas, inclusive parentes. Os homens que recrutam esses indivíduos são chamados de “gatos”, com o intuito de explorar o trabalhador a práticas exaustivas e contínuas de trabalho. (BRIANEZI, 2012).

O mercado da exploração sexual sempre possui ofertas sedutoras, uma vida fora do país, com grandes promessas de trabalho mas a realidade acaba se tornando outra, quando essas mulheres e homens tem seus passaportes retidos, sem nenhuma possibilidade de fuga, desconhecimento do idioma o que torna a criação de vínculos e a forma de escapar muito mais difíceis.

As cobranças exorbitantes de passagens, moradia e alimentação, de maneira com que sempre fiquem em dívida com o seu explorador, nunca podendo se desvencilhar desse ciclo vicioso que quanto mais o tempo passa mais as dívidas se tornam maiores, mais coisas precisam ser pagas e a vítima nunca consegue fugir dessa realidade, nunca consegue quitar “sua dívida” por completo e ser ver livre dessa escravidão.

Com jornada de 10 a 13 horas de trabalhos diário e as vezes até ininterruptas, mesmo doentes, sem poder rejeitar clientes, com incentivo ao uso de drogas, sendo as principais álcool e cocaína, as colocando em mais uma prisão, que seria o vício. E contando com as ameaças físicas e psicológicas que sofrem a todo tempo. (BRIANEZI, 2012).

Os travestis também são alvos no Brasil para a exploração sexual, principalmente na Europa. A falta de oportunidades devido ao grande preconceito sofrido por essas pessoas, os levam a busca de uma melhor qualidade de vida e as promessas de uma vida bem-sucedida na Europa são facilmente compradas por eles. (BRIANEZI, 2012).

As vítimas do tráfico de pessoas dificilmente pedem ajuda as autoridades porque vivem em constante medo. Medo de serem expulsas do país, de sofrerem mais agressões e medo das ameaças que recebem frequentemente dos seus exploradores, fazem ameaças até mesmo com a família da vítima que se encontra em seu país de origem. (BRIANEZI, 2012).

As redes do tráfico funcionam da seguinte forma, as pessoas que passam por esse sofrimento entram nos países com visto de turistas, sendo tudo mascarado por atividades legais como agencias de modelos, babás, garçonetes, dançarinas ou ainda atuação de agências de casamentos. É possível até que as próprias vítimas virem aliciadoras, a mando dos seus exploradores ou donos de clubes ao qual trabalham, sob chantagem chamando amigos e parentes.

‘A Polícia Federal já recebeu quase 700 denúncias sobre sites de falsas agências de moda que recrutavam mulheres para o tráfico internacional. Alguns anúncios criminosos utilizavam o código: ‘ficha rosa’. Isso quer dizer que eles estavam atrás de modelos que participassem de eventos (como feiras, congressos e festas fechadas) e, ao mesmo tempo, ficassem disponíveis para serviços sexuais. Esse trabalho de investigação foi feito em parceria com a ONG SaferNet, que se dedica à defesa dos Direitos Humanos na Internet. Em 2010 ela lançou um formulário para receber denúncias sobre sites relacionados ao tráfico de pessoas. Para denunciar, não é preciso se identificar. (SUZUKI, 2012, p. 13)’.

São Paulo e Rio de Janeiro são os pontos principais de saída de

mulheres para o exterior. Minas Gerais, Pernambuco e Goiás também são estados em que o tráfico internacional atua com mais frequência e de forma mais intensa, recrutando mulheres e adolescentes. Os destinos mais frequentes são Espanha, Portugal, Itália, Suíça, Venezuela, Suriname e Guiana Francesa.

As rotas do tráfico estão sempre em constantes mudanças, o que torna o mapeamento e as formas de combate bem difíceis. Como não é possível listar com certeza a rota do tráfico, pode-se conhecer os perfis delas:

- as rotas são estrategicamente construídas a partir de cidades próximas a rodovias, portos e aeroportos, oficiais ou clandestinos;
- em geral, elas saem do interior dos estados em direção aos grandes centros urbanos ou às regiões de fronteira internacional;
- as rotas para outros países são mais destinadas ao tráfico de mulheres, enquanto as rotas internas têm como alvo principal as adolescentes;
- há fortes indícios de que as rotas internas e internacionais possuem conexões com o crime organizado, sobretudo com o tráfico de drogas;
- há relação entre o turismo e o tráfico de pessoas, especialmente nas capitais do Nordeste. (BRIANEZI, 2013, *online*)<sup>1</sup>.

Vale lembrar também que o tráfico de mulheres no Brasil começou a muito tempo atrás, quando mulheres estrangeiras eram traficadas para a prostituição, as famosas “francesas”, que vieram para o Brasil no final do século XIX e início do século XX. Algumas menores de idade vinham sem ter nenhum conhecimento do que fariam aqui e que seriam submetidas a este tipo de trabalho. (JUSTIÇA, 2013).

Esse tráfico era comandado pelos poloneses e franceses, os mesmos viajavam para aldeias pobres da Romênia, Polônia, Áustria, Hungria e Rússia, locais onde eram afetados por problemas de origem econômica e religiosa. Chegavam nessas aldeias com propostas de casamentos a famílias de jovens mulheres e mentiam até mesmo sobre quem eram, para que fosse mais fácil conseguir convencer as famílias de que suas filhas iriam viver bem. (JUSTIÇA, 2013).

A partir de todos esses dados pode-se perceber que o tráfico internacional de pessoas é uma situação muito maior e muito mais intensa do que se imagina. Tudo é muito bem planejado e calculado deixando todos a mercê de suas condições, cada mulher, homem, adolescente e criança refém de um sistema quase que infalível e que não dá escolhas para quem faz parte dele.

## **CAPÍTULO II – SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO AO TRÁFICO DE PESSOAS E SEU IMPACTO NA LEGISLAÇÃO NACIONAL**

Este capítulo tem o intuito de abordar as legislações nacionais e internacionais sobre o tráfico internacional de pessoas, conhecer como e onde foram ratificadas, quais os seus objetivos, quem são os indivíduos abordados pelas mesmas e quais foram as mudanças que essas leis trouxeram tanto para o âmbito internacional como para o âmbito nacional brasileiro.

### **2.1 - Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional**

Foi aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 231, de 29 de maio de 2003, o texto da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, adotada em Nova York, em 15 de novembro de 2000.

O objetivo da presente Convenção é promover a cooperação para prevenir e combater com mais eficácia a criminalidade dos crimes organizados transnacionais. O crime organizado transnacional engloba diversos tipos de crime, com enfoque para aqueles motivados pelo lucro e cometidos por grupo organizados, dentre estes crimes pode-se citar o tráfico ilícito de drogas, lavagem de dinheiro e o crime tratado neste trabalho, o tráfico internacional de pessoas.

Segundo esta Convenção entende-se por crime organizado um grupo estruturado por três ou mais pessoas, existente a algum período de tempo e que atua com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou já citadas na

presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material. A Convenção possui três protocolos que a complementa, sendo que um deles será tratado também neste projeto, o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

Este tratado tem uma grande importância, ainda mais com o reconhecimento dos Estados-membros já que é perceptível aos olhos dos mesmos sua preocupação com este assunto, o visualizando como uma problemática que necessita de medidas para sua repressão e enfrentamento, no âmbito internacional. Os Estados-membros que se propuseram a ratificar este instrumento fazem o compromisso de seguir certas medidas contra o crime organizado transnacional, inclusive, incluir esta tipificação criminal em sua legislação nacional. A convenção também prevê que os governos adotem medidas para facilitar processos de extradição, assistência legal mútua e cooperação policial. Adicionalmente, devem ser promovidas atividades de capacitação e aprimoramento de policiais e servidores públicos no sentido de reforçar a capacidade das autoridades nacionais de oferecer uma resposta eficaz ao crime organizado. (UNODC, 2013).

Com a adoção de vários Estados, esta convenção oferece aos seus 178 países membros um quadro de cooperação para combater o problema do crime organizado. Quem o ratifica fica compromissado com diversas medidas estabelecidas neste documento, dentre eles a criação de delitos domésticos, adoção de marcos de extradição, assistência jurídica mútua e cooperação policial, além de promoção de treinamento e assistência técnica para a construção ou melhoria da capacidade necessária das autoridades nacionais.

O UNODC é o guardião deste Protocolo, ajudando os Estados a traduzir os compromissos em ação, a integrar mandatos de justiça criminal e segurança relacionados no sistema das Nações Unidas e a promover uma conscientização global do problema. (UNODC, 2013).

## **2.2 - Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças**

Os Estados Partes deste Protocolo, visando uma ação eficaz para prevenir e combater o tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, exige por parte dos países de origem, de trânsito e de destino uma abordagem global e internacional, que inclua medidas destinadas a prevenir esse tráfico, punir os traficantes e proteger as vítimas desse tráfico, designadamente protegendo os seus direitos fundamentais, internacionalmente reconhecidos. (BRASIL, 2004).

Levando em consideração a existência de vários instrumentos internacionais que possuem normas e medidas práticas para combater a exploração de pessoas, especialmente mulheres e crianças, não existe nenhum instrumento universal que trate de todos os aspectos relativos ao tráfico de pessoas, preocupados com o fato da ausência desse instrumento, as pessoas vulneráveis ao tráfico não estarem suficientemente protegidas, a Assembleia Geral de 9 de Dezembro de 1998 decidiu criar um comitê intergovernamental especial, de composição aberta, para elaborar uma convenção internacional global contra o crime organizado transnacional e examinar a possibilidade de elaborar, designadamente, um instrumento internacional de luta contra o tráfico de mulheres e de crianças. (BRASIL, 2004).

Tendo ciência de que para prevenir e combater esse tipo de criminalidade será útil completar a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional com um instrumento internacional destinado a prevenir, reprimir e punir o tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, acordaram com a relação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. (BRASIL, 2004).

Nos dizendo então que o presente Protocolo, completa a Convenção das Nações Unidas e ambos serão interpretados conjuntamente. As disposições da

Convenção irão se aplicar *mutatis mutandis* ao presente Protocolo, salvo se no mesmo dispuser o contrário. (BRASIL, 2004). Os objetivos deste presente Protocolo são os de prevenir e combater o tráfico de pessoas, dando uma maior atenção às mulheres e às crianças, proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando integralmente os seus direitos humanos e promover a cooperação entre os Estados Partes para que todos os objetivos colocados em pauta sejam atingidos. (BRASIL, 2004).

Algumas definições são trazidas também como o significado de tráfico de pessoas já abordado neste trabalho, mas outros são de extrema relevância como o significado do termo “criança” que seria qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos. Diz também que o recrutamento, transporte, transferência, o alojamento ou o acolhimento de crianças para fins de exploração serão considerados tráfico de pessoas mesmo que não envolvam ameaça, uso de força, rapto, fraude e tantas outras formas de coação. (BRASIL, 2004).

Cada Estado que fazem parte do Protocolo, poderá adotar medidas legislativas e outras considerem necessárias, estabelecendo-as como infrações penais, quando tenham sido praticados intencionalmente, sem prejuízo dos conceitos fundamentais do seu sistema jurídico. Nos casos em que for considerado apropriado, cada Estado Parte protegerá a privacidade e identidade das vítimas do tráfico, incluindo também a confidencialidade dos procedimentos judiciais relativos ao mesmo. Cada Estado assegurará que o seu respectivo sistema jurídico ou administrativo possua medidas que forneçam as vítimas de tráfico de pessoas informações sobre os procedimentos judiciais aplicáveis, que suas opiniões e preocupações sejam apresentadas e levadas em consideração no processo penal instaurado. (BRASIL, 2004).

Haverá aplicação de medidas que permitam a recuperação física, psicológica e social das vítimas, em cooperação caso seja o caso, com organizações não-governamentais, outras organizações competentes e outros elementos de sociedade civil. Além do fornecimento de alojamento, aconselhamento e informação, assistência médica, psicológica e material, oportunidades de emprego, educação e formação. (BRASIL, 2004). Será assegurado também que existam

medidas que ofereçam as pessoas vítimas do tráfico de pessoas, a possibilidade de obterem indenização pelos danos sofridos.

Os Estados Partes estabelecerão políticas abrangentes, programas e outras medidas para que haja uma prevenção e um combate ao tráfico, proteção as vítimas, especialmente as mulheres e crianças. Esforços serão enviados para que haja campanhas de informação, pesquisas, difusão do assunto através dos meios de comunicação, assim como projetos sociais e econômicos para o combate e prevenção. (BRASIL, 2004).

Medidas serão tomadas também para que sejam reduzidos os fatores como pobreza, o subdesenvolvimento e a desigualdade de oportunidades o que torna as pessoas vulneráveis a serem alvos do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças.

O presente Protocolo entrará em vigor no nonagésimo dia seguinte a data do depósito do quadragésimo instrumento de ratificação, mas não antes da entrada em vigor da Convenção. Para efeitos do presente número, nenhum instrumento depositado por uma organização regional de integração econômica, será somado aos instrumentos depositados por Estados membros dessa organização. E o artigo 17º do Decreto 5017 ainda nos diz:

Para cada Estado ou organização regional de integração econômica que ratifique, aceite, aprove ou adira ao presente Protocolo após o depósito do quadragésimo instrumento pertinente, o presente Protocolo entrará em vigor no trigésimo dia seguinte à data de depósito desse instrumento por parte do Estado ou organização ou na data de entrada em vigor do presente Protocolo, em conformidade com o parágrafo 1 do presente Artigo, se esta for posterior. (BRASIL,2004, *online*).

Ou seja, o artigo 17 nos traz informações sobre a entrada em vigor dos protocolos, a partir de qual dia e a partir de qual circunstancia começará a ser contado o prazo para entrada em vigor do mesmo em cada país que o ratificar.

### **2.3 - Lei 13.344 de 6 de outubro de 2016**

Esta legislação nacional dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas que devem ser tomadas em

relação as vítimas. Ela altera a Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848.

Dispõe sobre o tráfico de pessoas cometido no território brasileiro contra vítima brasileira ou estrangeira e no exterior contra vítima brasileira. Sendo assim o enfrentamento ao tráfico se dá através da prevenção e a repressão desse delito, bem como dar suporte e atenção as vítimas dessa barbaridade.

Mas voltando um pouco ao passado a nossa legislação brasileira contava com dois artigos referentes ao tráfico de pessoas, mas se limitavam a reprimir e prevenir os tráficos nacionais e internacionais de pessoas com a finalidade apenas de exploração sexual, deixando de lado todos outros motivos que levam ao tráfico. Assim pode-se citar as palavras de Rogério Sanches e Ronaldo Batista:

‘O tráfico de pessoas já estava localizado nos artigos. 231 e 231-A, ambos do CP, restrito à finalidade de exploração sexual. Lendo – e relendo – os documentos internacionais assinados pelo Brasil, percebe-se que a proteção era insuficiente, pois o comércio de pessoas tem um espectro bem maior, abrangendo outros tipos de exploração, que não a sexual. (2017, p. 11)’.

Com intuito de adaptar o nosso Código Penal à legislação internacional, a lei 13.344 de 2016 extinguiu formalmente os artigos 231 e 231 – A, que estavam previstos no título sobre dos crimes contra a liberdade sexual, passando para o artigo 149 – A , que agora se encontra nos crimes contra a liberdade individual, abrangendo não somente os tráficos para fim de exploração sexual, mas também remoção de órgãos, trabalhos em condições análogas à escravidão, servidão e adoção.

A pena também acabou sendo aumentada, anteriormente o tráfico de pessoas internamente, previsto no artigo 231 – A do CP, apresentava pena de reclusão de dois a seis anos. Em relação ao crime de tráfico externo, ou seja, internacionalmente previsto no artigo 231 do CP, contava com pena de reclusão, de três a oito anos.

Com a nova Lei, o novo artigo introduzido, com a ampliação dos crimes e suas finalidades, a pena do crime de tráfico de pessoas quando praticado dentro do território nacional passou a ser de reclusão, de quatro a oito anos, e multa, se afastado qualquer benefício da Lei nº 9.099/95.

A mudança do crime do Título I, dos crimes contra a pessoa para o Capítulo IV dos crimes contra a liberdade individual, o principal bem jurídico protegido pela nova figura criminosa passou a ser a liberdade individual. Além disso, não exigindo o tipo penal nenhuma qualidade ou condição especial dos sujeitos ativo e passivo, pode-se dizer que é um crime comum, já que pode ser praticado por qualquer pessoa contra qualquer pessoa, confundindo-se o sujeito passivo com o objeto do crime. (PUREZA, 2017).

É um crime de ação múltipla pois envolve oito verbos, sendo ele agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa. Mas vale lembrar que mesmo com tantas ações e o agente realizando mais de um verbo no mesmo contexto, terá cometido um só crime em obediência ao princípio da alternatividade, sendo apenas um único crime.

Falando sobre o *modus operandi* exigido para que se configure o crime do tráfico de pessoas, o agente, quando a prática seja por qualquer verbo citado acima, deverá empregar sobre a vítima grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso. Por grave ameaça se entende por violência moral, prática de um mal ao a alguém, de forma a perturbar a liberdade psíquica da vítima. (PUREZA, 2017).

A violência deve ser material, empregando força física e que seja suficientemente capaz de impedir a livre locomoção da vítima, impedindo seu ir e vir. Coação por sua vez, é o constrangimento para que alguém faça ou deixe de fazer algo forçadamente, contra sua vontade, podendo ser física ou moralmente. A fraude seria a prática de artifício capaz de induzir ou manter a vítima em erro, para que esta atue retratando falsamente a realidade.

Por último, o abuso é o uso ilegítimo, excessivo, imoderado ou incorreto de forças utilizada pelo agente para praticar qualquer dos verbos do crime em análise. Sendo um crime formal, o tráfico de pessoas se consuma com a simples

prática de um dos verbos presentes no caput, desde que haja o emprego de grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso.

Com relação ao aumento e diminuição de pena pode-se dizer que:

'As majorantes (1/3 a 1/2) definidas no parágrafo 1º incidem no caso de (a) crime cometido por funcionário público, (b) contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência, (c) prevalência de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função, (d) retirada da vítima do território nacional. (CASTRO, 2016, *online*)'.

No parágrafo 2º está a figura do tráfico de pessoas minorado 1/3 a 2/3, cabendo ao agente primário que não integra organização criminosa. O dispositivo se parece com o tráfico de drogas privilegiado, que na verdade também é uma causa de diminuição de pena, aplicável caso o agente seja primário e não integre organização criminosa, e além do mais tenha bons antecedentes e não se dedique às atividades criminosas. (CASTRO,2016).

A ação penal é pública incondicionada, a atribuição para investigação é da Polícia Civil, salvo se houver repercussão interestadual ou internacional, sendo então a apuração encaminhada a Polícia Federal. Já a competência é da Justiça Estadual, devendo a Justiça Federal atuar em caso de transnacionalidade.

Para Guilherme de Souza Nucci o crime do tráfico de pessoas:

'cuida-se de um tipo de múltipla proteção, envolvendo a dignidade sexual, o estado de filiação, a integridade física, enfim, a própria vida. Pode-se, então, afirmar cuidar-se de uma tutela penal à dignidade da pessoa humana. (2017, p. 279)'.

As causas de aumento de pena estão enumeradas no § 1º, do artigo 149 – A do CP. Assim a pena será aumentada de 1/3 até a metade se o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; se o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; quando o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de

autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou quando a pessoa vítima do tráfico for retirada do território nacional. (SOUTO, 2017).

Outra grande modificação legislativa de grande destaque foram as relacionadas aos artigos 13 – A e 13 – B do Código de Processo Penal. O primeiro dispositivo permite que o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia possa requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos, sem necessidade de fazer esse pedido primeiramente ao juiz. (SOUTO, 2017).

Já o segundo artigo nos diz que mediante autorização judicial, o membro do MP ou o delegado de polícia requirite às operadoras telefônicas os dados que permitam localizar os suspeitos ou as vítimas do crime. (LOPES, 2017). Em janeiro de 2017 a Associação Nacional das Operadoras de Celulares ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade no STF, impugnando a constitucionalidade da lei e afirmando que esses dispositivos violam a proteção das comunicações ao permitir o acesso de dados sem necessidade de autorização do Poder Judiciário. (LOPES, 2017).

Uma dúvida que pode acontecer com frequência é se o tipo penal é aplicado aos casos em que há consentimento da suposta vítima. O ordenamento jurídico brasileiro adotou a tese de que o consentimento é válido desde que não haja grave ameaça, violência, coação ou fraude, abuso de autoridade. (SOUTO, 2017).

Com base em tudo que foi abordado no presente tópico, é possível verificar que o tráfico de pessoas é um problema muito crítico, de repercussões extremamente grave para suas vítimas, o qual demanda adoção de diversas medidas no intuito de prevenir e reprimir, como também prestar assistência a suas vítimas.

No que tange o Protocolo de Palermo, ele representou importante avanço do cenário internacional, que trouxe importantes previsões a serem adotadas pelos Estados Partes, inclusive com a modificação de suas legislações internas para que o

tal Protocolo realmente tenha suas ações concretizadas e colocadas em práticas. (MAIMERI, 2017).

É nesse momento que a Lei 13.344/2016 adquire extrema importância, uma vez que a inclusão do artigo 149 – A no Código Penal, prevê a criminalização de todas as formas de tráfico de pessoas, seja qual for a modalidade de exploração sofrida pelo indivíduo traficado, dizendo também que o estrangeiro que tenha sido vítima do tráfico de pessoas possa residir de forma permanentemente no Brasil, junto com sua família, sendo considerado em situação regular no País enquanto perdurar o trâmite de seu pedido de regularização migratória. (ALMEIDA, 2016).

Não é possível afirmar com certeza que todos os problemas relativos ao tráfico de pessoas irão se solucionar simplesmente com a criação da Lei 13.344/2016; porém, não se pode negar que a mesma representou um grande avanço tanto na legislação brasileira como no combate ao tráfico de migrante, assim como na proteção e amparo necessário às vítimas de tal prática.

## **CAPÍTULO III – PERFIL DAS VÍTIMAS BRASILEIRAS DO TRÁFICO DE PESSOAS**

Este capítulo tem como principal objetivo abordar os perfis das vítimas do tráfico internacional de pessoas no Brasil, analisar as principais características entre elas, o que todas possuem em comum e o que as levam a ser o grande alvo. Será apresentado também sobre os estados brasileiros mais afetados e será trazido uma análise de casos baseada na história de pessoas que viveram essa atrocidade.

### **3.1 – Características das Vítimas Brasileiras**

Segundo dados do Disque 100 da Secretaria de Direitos Humanos, traz informações sobre qual o perfil das vítimas brasileiras. E com relação ao sexo das vítimas, pode se observar uma concentração maior no número de mulheres, no ano de 2011 foram 15 mulheres identificadas e 11 homens, no ano de 2012 foram contabilizados 57 mulheres e 46 homens, por fim em 2013 segundo os dados da pesquisa foram 135 mulheres e 49 homens. (JUSTIÇA, 2013).

Sobre a faixa etária das vítimas a concentração maior é entre crianças e adolescentes. Observando o ano de 2013 dos 177 casos de tráfico de pessoas reportadas a Secretaria de Direitos Humanos (SDH), 162 vítimas estão na faixa entre recém-nascidos e 17 anos de idade. A maior concentração está nos recém-nascidos e nas crianças até 11 anos, que é um total de 62,7% do total, enquanto os adolescentes correspondem a 28,8%. (JUSTIÇA, 2013).

Mas não se pode esquecer de que grande parte das denúncias não são retiradas todas as informações, o que deixa em aberto, podendo esses números serem ainda bem maiores do que os computados, infelizmente trazendo um pouco de insegurança e instabilidade nas informações.

Com relação a cor/raça até o ano de 2013:

‘Nas denúncias feitas à SDH, a maior parte das vítimas foi reportada pelos denunciadores como brancas, seguidas das pardas e das pretas. No ano de 2013, 57 das vítimas foram reportadas como brancas, o que corresponde a mais da metade das 99 vítimas reportadas para as quais há informação sobre cor/raça. Houve também 33 vítimas identificadas como pardas e em 7 casos como pretas. Não houve informação sobre cor/raça em 210 dos 309 casos reportados no ano. (JUSTIÇA, 2013, *online*)’.

Os dados do SDH trazem também informações sobre a identidade de gênero, que é um dado de grande relevância sobre o tráfico de pessoas, ainda mais relacionado a questões de exploração sexual. Esse tipo de informação, assim como várias outras não é reportado nas denúncias, mas ainda sim existe uma estimativa. (JUSTIÇA, 2013)

No ano de 2011 só foram reportados sobre 2 travestis, no ano de 2012 não houve nenhuma informação sejam para bissexuais, gays, lésbicas, transexuais ou travestis. No ano de 2013, houve a contabilização de 5 travestis e nenhuma outra informação sobre lésbicas, gays, transexuais ou bissexuais. E há também o número de não informados de 2011 a 2013 que contabilizam no total 511 casos. (JUSTIÇA, 2013).

Com relação a escolaridade:

‘Com relação à escolaridade, considerando o total “válido” de informações (isto é, excetuando-se os casos em que não há informação sobre escolaridade – “ignorado”, “não se aplica” ou campo sem preenchimento – em branco), percebe-se uma concentração maior de vítimas que concluíram entre a quinta e a oitava série do Ensino Fundamental (31,4%), proporção que é superior entre as vítimas do sexo feminino (34%) do que entre as vítimas do sexo masculino (21,4%). Percebe-se também que há um número considerável de vítimas que ou são analfabetas ou concluíram no máximo até a quarta série do Ensino Fundamental, que correspondem a 23% do total válido. (JUSTIÇA, 2013, *online*)’.

Quando é abordado o assunto tráfico internacional de pessoas, uma das primeiras inquietações sobre o assunto é o perfil da vítima, principalmente para

elaboração de políticas de prevenção. Se dependesse apenas das estatísticas criminais ou com base nos dados da justiça, dos processos judiciais, ainda assim, não se saberia muito sobre as vítimas.

Já que nenhuma das polícias levanta características quando do registro das ocorrências, nem sequer gênero. É possível que o registro da informação seja feito nos boletins de ocorrência, mas este dado não consiste em uma das variáveis dos sistemas de informação, de onde são extraídos os relatórios quantitativos, excepcionalmente a PRF registra algumas informações sobre a vítima como sexo, idade, etnia, escolaridade e se é estrangeiro. (JUSTIÇA, 2017).

A justiça tem acesso através dos processos judiciais, porém não disponibiliza as informações aos bancos de dados. Ou seja, para descrever os perfis das vítimas é necessário recorrer a outras fontes, recorrer as instituições consideradas como assistência as vítimas. Dados de 2014 a 2016 fornece que o sexo das vítimas tem uma maioria expressiva de mulheres, tanto interno como internacionalmente, com principal fim de exploração sexual e trabalho escravo. Contabilizam-se 317 mulheres vítimas de tráfico de pessoas e somente cinco homens. (JUSTIÇA, 2017).

O relatório global do UNODC (2012), reforça que o tráfico de pessoas é um crime com uma forte conotação de gênero, sendo a grande maioria das vítimas identificadas mulheres adultas, chegando até 50% das vítimas mulheres. E pelos dados que foram coletados no Brasil nos anos de 2014 a 2016, o maior número, expressivo, é de vítimas do sexo feminino. (UNODC, 2012).

Quanto a idade das vítimas, os dados do MS, um dos poucos em que revelam as idades de maneira confiável, apresentam um número considerável de pré-adolescentes, adolescentes e jovens. E as idades que são mais comuns e prevalecem sobre as outras são entre 10 e 29 anos, que consiste cerca de 50%. Sendo as idades de 10 a 19 anos 20% das vítimas, segundo relatório feito anteriormente e sendo reforçado pelo Relatório Global. (JUSTIÇA, 2017).

As nacionalidades das vítimas é quase que um dado inexistente, não havendo preocupação em registrá-la também. O Ministério do Trabalho que trabalhadores encontrados em situação de trabalho escravo que foram resgatados, eram estrangeiros. No ano de 2014 cerca de 8% dos trabalhadores resgatados eram estrangeiros. Nos anos de 2015 e 2016, tem 4,4% e 5,4% respectivamente. (JUSTIÇA, 2017).

‘Ou seja, foram encontrados, somente pelo Ministério do Trabalho, 224 estrangeiros em situação análoga à de escravo. Sabemos, portanto, que são estrangeiros que migraram para o Brasil em busca de melhores condições de vida, mas não sabemos a nacionalidade. Estudos qualitativos tentam levantar este tipo de informação no campo. Por exemplo, o Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas na Área de Fronteira revelou a presença de bolivianos que estão sendo traficados para o Brasil para fins de trabalho escravo ou de paraguaias para fins de servidão, além de peruanos, chineses e bengalis (Secretaria Nacional de Justiça, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime & International Centre for Migration Policy Development, 2013). Cacciamali & Azevedo (2006) também estudaram a situação das vítimas de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo, sobretudo dos bolivianos na indústria têxtil em São Paulo. (JUSTIÇA, 2017, *online*)’.

Vulnerabilidade é um outro ponto em comum com as vítimas do tráfico de pessoas, sendo a vulnerabilidade dividida em pessoal, situacional ou circunstancial. Vulnerabilidade pessoal é aquela relacionada a pessoa e suas características pessoais, como sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade, etnia ou uma deficiência física ou mental, dentre outros. (UNODC, 2012).

A vulnerabilidade situacional é adquirida, está relacionada as pessoas e as situações, o momento que se esteja enfrentando, como por exemplo a pessoa estar ilegal em um país, sem documentação, estar socialmente ou linguisticamente isolada. E por último, a vulnerabilidade circunstancial, diz sobre particularidades por exemplo situação econômica, o desemprego, a dependência de substâncias entorpecentes, álcool ou a pobreza. (UNODC, 2012).

‘A literatura destaca já há muitos anos que o ponto comum entre as vítimas é a situação de vulnerabilidade na qual estão mergulhadas, o que as empurra para o tráfico. São os chamados push factors segundo a literatura mais antiga (Dijck, 2005). Os dados do MDS, cujo número de vítimas somente em 2016 é bastante expressivo (n=843) requerem um estudo mais aprofundado.5347

Aparentemente, os CREAS são uma importante porta de entrada para as vítimas’.

A partir desses dados podemos identificar claramente as características das vítimas e o que há em comum entre elas. Sendo abordados sexo, idades, opção sexual e as diferentes formas de vulnerabilidade em que a vítima é exposta e vivência.

### **3.2 – Estados mais afetados no Brasil**

Como já é de conhecimento, o Brasil é um país de origem de mulheres, homens e crianças submetidos ao tráfico de pessoas, especificamente o tráfico sexual no país, como no exterior. E é um país com grandes números de homens e crianças para trabalho forçado. As escolhas de quais estados são os mais vantajosos para o tráfico de pessoas são estrategicamente feitas se baseando em algumas premissas, como por exemplo cidades próximas a rodovias, portos e aeroportos, sendo eles oficiais ou clandestinos. Pode-se citar os municípios de Bacabal (MA), Belém (PA), Boa Vista (RR), Uberlândia (MG), Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), Foz do Iguaçu (PR), dentre outros vários. (JUSTIÇA, 2013).

Estados que fazem fronteiras com outros países são estrategicamente utilizados para o tráfico, como Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Santa Catarina. São estados brasileiros onde o fluxo de entrada e saída de pessoas é enorme, devido as fronteiras, então tanto brasileiros como imigrantes estão frequentemente entrando e saindo. (JUSTIÇA, 2012).

Uma pesquisa feita pelo Ministério da Justiça, nos traz dados sobre os estados de Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro e Ceará. Com o intuito de desconstruir a ideia de que o tráfico só ocorre apenas de áreas pobres e as escolhas feitas desses estados se dá pelo fato de que São Paulo e Rio de Janeiro, tem sido as portas preferidas para o tráfico, por possuírem aeroportos internacionais. (JUSTIÇA, 2004).

Goiás foi escolhido a partir de diversos estudos acadêmicos e órgãos de segurança e informação que apontam o nosso estado como sendo um dos locais mais frequentemente envolvidos em casos de tráfico de pessoas, seja crianças, fraudulentamente adotadas, ou mulheres, recrutadas diretamente ou sob ardil prostituição no exterior. (JUSTIÇA, 2004).

A proximidade deste estado com os demais estados da Região Norte envolvidos no tráfico interno e externo de mulheres, crianças e adolescentes para a exploração sexual, também o faz um dos estados com mais casos de pessoas traficadas. E um fator adicional para a presença de Goiás na pesquisa feita é a inter-relação geopolítica com o Distrito Federal, via municípios do entorno onde há diversos problemas com segurança pública e alto índice de pobreza. (JUSTIÇA, 2004).

O Ceará, foi escolhido pelo crescimento do turismo na época, fazendo com que os órgãos de segurança detectassem o importante movimento de turistas envolvidos em exploração sexual e, especificamente, a Polícia Federal recebia relatos de pessoas mantidas em cárcere privado e sendo obrigadas a se prostituírem fora do Brasil após terem deixado o estado, aparentemente, por causa de propostas de trabalho. (JUSTIÇA, 2004).

Com base em muitas pesquisas percebe-se que os estados mais envolvidos com o tráfico de pessoas são Goiás, Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Pará e Acre, entretanto se torna muito difícil encontrar informações exatas sobre quais os estados mais afetados, pois as informações estão sendo mudadas o tempo todo e o último relatório oficial nacional que se tem sobre o Tráfico de Pessoas, foi do ano de 2014 ao ano de 2016. (JUSTIÇA, 2004).

Então, se fica à mercê de uma margem de erro gigantesca, se tornando impossível dizer ao certo e com plena certeza qual local é mais afetado que o outro, mas com várias pesquisas e buscas se pode encontrar um padrão, como por exemplo os estados brasileiros que fazem fronteiras com outros países, esses são continuamente citados como grandes passagens para o tráfico. E ressaltando

também que no Brasil, a forma de tráfico que acontece aqui é em sua maioria para exploração sexual.

O porque desses seis estados serem bastante citados também (Goiás, Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Pará e Acre) é porque todos eles possuem núcleos de enfrentamento ao tráfico e postos avançados, e cada um deles fazem o monitoramento dos casos de tráfico de pessoas no estado, como também de um fluxo contínuo de informações com órgãos que atuam na repressão do tráfico e no atendimento às vítimas; capacitação de profissionais que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas; incentivo e apoio às redes que atuam nas áreas de prevenção e atendimento às vítimas e assinatura de convênios com as entidades parceiras. (JUSTIÇA, 2010).

Em uma pesquisa realizada sobre a “Responsabilização em Matéria de Tráfico de Pessoas” pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), em parceria com a Procuradoria Federal do Direito do Cidadão, do Ministério Público Federal, obteve-se dados apresentando o número de condenações por esse crime no Brasil, no período de 2002 a 2008. (JUSTIÇA, 2010).

E o que se nota é que de 2002 até 2008 o estado de Goiás obteve um total de 36 condenações pelo crime do tráfico internacional de pessoas, sendo o maior entre todos os outros pesquisados, em segundo lugar vindo o estado de São Paulo, com 29 casos, Minas Gerais em terceiro lugar com 28 casos. (JUSTIÇA, 2010).

Se pode concluir que são vários os estados afetados, mas alguns possuem maior frequência que os outros, principalmente por certas características citadas anteriormente, mas chega-se à conclusão de que os dados são incertos tanto para nós, quanto para as autoridades porém desistir de monitorar esses dados nunca foi uma opção, mesmo sendo extremamente difícil.

O que resta é continuar pela busca desses dados tornando-os um dia oficiais, mas quando se diz respeito ao tráfico de pessoas, tudo é muito instável

principalmente pelas mudanças frequentes de locais, devido as descobertas das autoridades dos mesmos. Mas essa jornada está longe de ser finalizada.

### **3.3 – Análises de Casos**

Como já é de conhecimento há inúmeros casos em nosso país, em Goiás principalmente, então a partir desse fato serão colocadas algumas histórias, alguns casos para que todos tenham conhecimento e se solidarizassem com a experiência vivida por cada uma dessas pessoas, entendendo assim a importância de se falar sobre esse assunto e o principal, de prevenir todas as pessoas contra esta atrocidade.

A primeira história é a de Marcia, vinte e dois anos, moradora de uma cidade no interior de Goiás com o seu filho e sua irmã. Ambas trabalhavam em uma boate e a irmã de Márcia acabou recebendo um convite de um senhor para trabalhar na Espanha, em uma boate também, com promessas de que receberiam bastante dinheiro, o que deixou as duas bastante interessadas.

O senhor então marcou um encontro com elas em um restaurante para acertar os detalhes da viagem. Fechado o acordo da ida de Márcia e sua irmã para o país europeu, o senhor pagou despesas de salão de beleza, roupas e calçados novos, passagem de avião e passaporte, porém não esclareceu como seria a forma de pagamento.

Assim que chegaram à Espanha, no aeroporto, foram recepcionadas por um casal que lhes tiraram o passaporte e as conduziram para um apartamento. Somente quando chegaram ao local é que foram informadas que precisavam se prostituir para pagar as dívidas contraída com o senhor no Brasil. (DURÃES, 2013).

A segunda história é sobre Cristina, vinte e três anos, que vivia com sua mãe, filha e um irmão em um bairro pobre da periferia de uma cidade do interior de Goiás também. Se encontrava desempregada e passava por muitas dificuldades

financeiras. Então ela conheceu uma garota que voltou da Espanha, afirmando que trabalhava no país como prostituta e que tinha ganhado bastante dinheiro.

Com falsas promessas de que era possível conseguir uma vida confortável e muito dinheiro realizando somente alguns poucos programas na prostituição, a garota convenceu Cristina a viajar para a Europa. A agenciadora comprou as passagens para Cristina, além de roupas e calçados novos. Prometeu ainda a moradia e a possibilidade desses gastos serem pagos logo no início da estadia de Cristina naquele país.

Ao desembarcar no aeroporto em Madrid, Cristina foi recebida por duas mulheres que a encaminharam para um clube onde deveria trabalhar como prostituta, dia e noite, seguidamente. Foi obrigada a entregar seu passaporte assim que chegou ao aeroporto. (DURÃES, 2013).

O terceiro caso é sobre Aung Já, uma jovem de 18 anos que conheceu uma mulher de Myitkina, norte de Mianmar, a convenceu a aceitar um emprego em uma fábrica chinesa. Ela foi resgatada em 2017 e agora participa de um programa de prevenção ao tráfico de pessoas, apoiado pela ONU Mulheres. (ONU,2019).

A intermediária convenceu a tia de Aung que ela conseguiria um trabalho na China. Havia largado a escola e não estava fazendo nada, então, segundo a jovem precisava de um trabalho. Ela mostrou uma fotografia de uma fábrica de celulares e de uma fábrica de sapatos. Mas, quando a garota chegou à China, em maio de 2017, eles a forçaram a engravidar. Deram pílulas por dez dias para preparar o útero dela. Então, foi levada a uma consulta médica para ver se seu útero estava pronto e eles injetaram o esperma no hospital, contabilizando um total de três vezes. (ONU,2019).

Foi alertada pelos intermediários de que se não tomasse as pílulas ou se ficasse pulando pelo quarto não iria engravidar. Então, na segunda vez, ela relata que pulou muito pelo quarto e que também escondia as pílulas que eles a davam diariamente, então, ela acabou não engravidando da forma que todos esperavam. E ainda conta que mulheres recebem 250 mil MMK (160 dólares) por cada mês dos cinco primeiros meses de gravidez, então 1 milhão MMK (632 dólares) no final da

gravidez e 1 milhão MMK de novo se derem à luz. Se for uma menina, recebem menos do que se for um menino. (ONU,2019).

Ela não saía do quarto por cinco meses, só saía para ir ao hospital, vendada. E a sua única esperança era que alguém a ajudasse a escapar ou que fosse mandada de volta e ela chegou a ouvir que, se a gravidez falhasse três vezes, eles iriam a libertar se pagasse 500 mil MMK (320 dólares), então, ela informou sua tia. Os líderes do vilarejo, a polícia e a Fundação Htoi de Gênero e Desenvolvimento aconselharam minha tia a pagar, porque era única maneira de me ter de volta e denunciar o caso. (ONU,2019).

A jovem conta que se sentiu envergonhada depois que voltou, porque todos os aldeões sabiam que ela tinha sido traficada. Mas se sentia melhor agora. Recebeu todo o apoio legal e treinamento de conscientização contra tráfico da Htoi e começou a compartilhar sua experiência com amigos. Fez uma aula para aprender tecelagem e agora ganha 25 mil MMK por cada peça de tecido que vende. (ONU,2019).

Aung Ja, agora com 19 anos, é uma sobrevivente de tráfico de Kachin, Mianmar, que foi resgatada na China e devolvida a seu vilarejo. Ela agora se recupera com apoio de um programa implementado pela parceira local da ONU Mulheres, a Fundação Htoi de Gênero e Desenvolvimento. Em menos de um ano, o programa, fundado pelo governo do Japão, já treinou 125 sobreviventes, mulheres de comunidades em risco e acampamentos e vilarejos de pessoas deslocadas internamente. (ONU,2019).

A história de Aung Ja se relaciona com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5, sobre igualdade de gênero e empoderamento de mulheres, que tem como meta o fim de todas as formas de violência contra a mulher, e com o ODS 15 sobre paz e justiça, que foca no fim de abusos, explorações, tráfico e todas as formas de violência. (ONU,2019).

O quarto e último caso é o da vítima S.B.F., um dos primeiros a levantar debates públicos. Saindo de seu estado natal, Goiás, com 25 anos, seguiu para Bilbao, no norte da Espanha. Segundo sua família, S.B.F. fora vítima de uma

proposta enganosa de trabalho no exterior. Ela e mais 10 brasileiras iriam trabalhar no Clube C.P., com salários de dois mil dólares. Chegando ao destino, perceberam que foram enganadas, pois o serviço a ser realizado era o de prostituta. Tiveram os passaportes confiscados e contraíram uma grande dívida, concernente aos gastos da viagem, de vestimentas e de alimentação. (JESUS, 2003).

Por ligações telefônicas, S.B.F. relatava ao pai como era sua situação, dizendo: “Aqui estamos todas aprisionadas. Nós trabalhamos num clube, tomaram nossos documentos, somos obrigadas a ficar só de tanguinha, com frio. Somos forçadas a trabalhar como prostitutas se quisermos comer. E trinta e cinco mulheres dormem no mesmo cômodo”. Decorridos três meses, ela diz que vai voltar para o Brasil. Os pais recebem uma ligação do hospital de Bilbao, dias antes da data marcada, para comunicar a morte por tuberculose de S.B.F. O pai não acreditou na versão contada, entrou em contato com a Polícia Federal e a Interpol, conseguindo trazer o corpo da filha para o Brasil. (JESUS, 2003).

Após ser feita a necrópsia, o resultado foi contrário ao do hospital, apontando que a causa da morte não teria sido a tuberculose. Os donos do Clube chegaram a ser presos, porém, após o pagamento da fiança, retornaram à liberdade. Casos como esse, contribuem para que, atualmente, se perceba um aumento dos debates, no Brasil, sobre o tráfico e seu enfrentamento. (JESUS, 2003).

Intensificou-se a fiscalização, aumentaram-se as redes de informações, os órgãos públicos articulam-se, visando a uma luta integrada, de forma mais eficaz. De fato, um grande passo foi dado pelo país, pois, antes de 1996, passavam despercebidas as medidas tomadas pelas autoridades brasileiras. (JESUS, 2003).

## CONCLUSÃO

O estudo analisou onde se teve início o tráfico de pessoas, que foi no início das civilizações e seguiu até os tempos modernos. Foi apresentado como e quando ocorre o tráfico de pessoas, seu conceito também foi exposto, nos levando a entender melhor o que é essa problemática que assola tantos países. A partir desses objetivos atingidos, outros objetivos propostos também foram alcançados, como o estudo sobre os tratados internacionais a respeito do Tráfico de Pessoas, bem como a legislação interna a respeito do tema, especialmente a Lei 13.344 de 2016.

E as mudanças trazidas por essa lei foram igualmente abordados, falando-se então sobre o artigo 149 – A do Código Penal Brasileiro. A verificação dos perfis das pessoas traficadas foi apresentado, mostrando quais são as características que cada uma das vítimas do tráfico possuem em comum. E por fim, foi falado sobre os estados brasileiros mais afetados e o porquê desses estados citados possuírem maiores números de casos de pessoas aliciadas para o tráfico e esse tópico ajudou a compreender o porquê grande parte das vítimas do tráfico internacional de pessoas são do Estado de Goiás.

A partir disso pode-se dizer que este crime tão pouco falado e discutido priva vários homens, mulheres, adolescentes e crianças em todo o mundo dos seus direitos. Seus direitos fundamentais são tirados a força sem nenhuma oportunidade de lutar ou rebater, são silenciados de todas as formas possíveis. Tiram proveito de suas situações de vulnerabilidade e os ameaçam, destruindo sua saúde física e mental, física devida as formas insalubres de trabalho que são submetidos, sua

saúde totalmente comprometida, sem acesso a médicos, hospitais e atividades que ajudam no desenvolvimento de uma vida saudável.

Saúde mental comprometida, pois, vivem em estado de constante alerta e tensão, sendo coagidos e ameaçados todo o tempo, privados de contato com o mundo exterior, vivendo em cativeiro, sem notícias ou contato com familiares. Fora as longas horas de trabalho, sem pausas ou acesso a uma boa alimentação, obrigados a trabalhar até a exaustão.

Muitos não sobrevivem a essa rotina e acabam sendo mortos. Cada indivíduo que perdeu sua individualidade e se tornaram máquinas de fazer dinheiro para uma organização gigantesca, que lucram milhões a cada ano a custas de vidas e pessoas que só sonhavam com uma qualidade de vida melhor, que pudessem proporcionar aos seus filhos, pais, irmãos e familiares uma vida digna.

Países como o Brasil que adotou políticas públicas para a repressão e combate deste crime, ainda possui grandes números de entrada e saída de pessoas para o tráfico, a partir disso nota-se que as leis criadas e os protocolos ratificados não foram os suficientes para a extinção desse problema. Ainda é necessário maior rigidez para com as fiscalizações de fronteiras, de rodovias e aeroportos, maior atenção por parte da população para com atividades estranhas e conscientização que é necessário denunciar, que através de uma ligação milhares de vidas podem ser salvas.

Fazer com que o tráfico de pessoas seja um assunto falado e discutido em escolas e universidades, que as pessoas entendam e saibam do quão presente e vivo esse crime se faz. Quanto mais um assunto é tratado, mais atenção ele ganha e mais pessoas dispostas a fazer a diferença aparecem, sejam pessoas comuns ou até mesmo nossos governantes. Não é um problema apenas de quem o vive, mas sim um problema de todas as pessoas, já que todos podem estar correndo os riscos de passar por essa situação.

Com esse estudo conclui-se que há uma necessidade gigantesca de leis mais rígidas, de maior divulgação sobre o assunto e maior disseminação de

conhecimento sobre o que é, quando e porque ocorre o tráfico de seres humanos. E o intuito desse trabalho é exatamente este, trazer voz para tantas pessoas silenciadas e que nesse exato momento pedem socorro, mas não são ouvidas. Essa luta é de todos nós.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Vinicius Margato. **Tráfico de Pessoas e a Lei 13.344/2016. 2016.** Disponível em: <https://margato10.jusbrasil.com.br/artigos/474235018/trafico-de-pessoas-e-a-lei-13344-2016>. Acesso em: 04 abr.2020.

BRASIL. **Decreto Nº 5.017, de 12 de março de 2004.** Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm). Acesso em: 28 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto Nº 5.015, de 12 de março de 2004.** Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm). Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016.** Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm). Acesso em: 06 abr. 2020.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório Nacional Sobre Tráfico de Pessoas: Dados de 2013; organização: André Zanetic – Brasília: MJSP – 2013.** Disponível em: [https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-relatorios/relatorio-\\_2013\\_final\\_14-08-2015.pdf](https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-relatorios/relatorio-_2013_final_14-08-2015.pdf). Acesso em: 06 jun. 2020.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório Nacional Sobre O Tráfico De Pessoas: Dados 2014 A 2016. 2017.** Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados.pdf>. Acesso em: 11 maio. 2020.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Câmara de Coordenação e Revisão, 2. Tráfico de pessoas / 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, Criminal; organização: Stella Fátima Scampini. – Brasília: MPF, 2017.** Disponível em: [http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/coletaneas-de-artigos/003\\_17\\_coletanea\\_de\\_artigos\\_trafico\\_de\\_pessoas.pdf](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/coletaneas-de-artigos/003_17_coletanea_de_artigos_trafico_de_pessoas.pdf). Acesso em: 19 nov. 2019.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos / Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação; organização de Fernanda Alves dos Anjos ... [et al.]. – 1.ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.** Disponível em: [https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha\\_traficodepessoas\\_uma\\_abordagem\\_direitos\\_humanos.pdf](https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha_traficodepessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf). Acesso em: 19 nov. 2019.

BRIANEZI, Thaís. Repórter Brasil. **Tráfico de gente – Mercado de pessoas / Equipe “Escravo, nem pensar”** – São Paulo, 2013. Disponível em: <http://escravonempensar.org.br/biblioteca/trafico-de-pessoas-mercado-de-gente/>. Acesso em: 26 nov. 2019.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Tráfico de Pessoas (artigo 149 - A, CP)**. Disponível em: <https://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/417396015/trafico-de-pessoas-artigo-149-a-cp>. Acesso em: 20 nov. 2019.

CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro de. **Lei de Tráfico de Pessoas traz avanços e causa perplexidade**. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-out-11/academia-policia-lei-trafico-pessoas-traz-avancos-causa-perplexidade>. Acesso em: 01 abr. 2020.

COLARES, MARCOS. **I diagnóstico sobre o tráfico de seres humanos: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará / Marcos Colares**. – Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2004. Disponível: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/pesquisatraficopessoas1.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020.

DURÃES, TELMA FERREIRA DO NASCIMENTO. **Tráfico de pessoas: informar para prevenir: manual para professores / Telma Ferreira do Nascimento Durães, Edwiges Conceição Carvalho Corrêa, João Pedro Tavares Damasceno**. – Goiânia: Gráfica e Editora América, 2013.

GRECO, Rogério. **Código penal: comentado**. Niterói: Impetus, 2008. Acesso em: 04 abr.2020.

JESUS, Damásio. (2003:109) **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil**. Aspectos Regionais e Nacionais. São Paulo. Saraiva

LOPES, Amanda. **Aspectos da Lei 13.344/2016: a nova legislação sobre o tráfico de pessoas**. 2017. Disponível em: <https://direitodiario.com.br/lei-13334-dispoe-sobre-trafico-de-pessoas/>. Acesso em: 06 abr.2020.

NAÇÕES UNIDAS. **Birmanesa vítima de tráfico de pessoas conta sua história à ONU Mulheres**. 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/birmanesa-vitima-de-trafico-de-pessoas-Conta-sua-historia-a-onu-mulheres/>. Acesso em: 18 jun. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção da ONU contra crime organizado transnacional comemora 10 anos**. 2013. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/convencao-da-onu-contra-crime-organizado-transnacional-comemora-10-anos/>. Acesso em: 20 mar.2020.

PELÓGIA, Rosa Aparecida. GONÇALVES, José Henrique Rollo. **Produções Didático- Pedagógicas. Os desafios da escola pública paranaense na perspectiva do professor PDE**. 2013. Disponível em: [http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes\\_pd](http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pd)

e/2013/2013\_uem\_hist\_artigo\_rosa\_aparecida\_pelogia.pdf. Acesso em: 26 nov. 2019.

PUREZA, Diego Luiz Victório. **O crime de tráfico de pessoas após a Lei nº 13.344/2016**. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/o-crime-de-trafico-de-pessoas-apos-a-lei-n-13-344-2016/>. Acesso em: 01 abr.2020

Relatório Final de Execução do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. **Secretária Nacional de Justiça, Ministério da Justiça**. 1ª ed.Brasília; 2010.

SOUSA, Rainer Gonçalves. "**Escravidão Africana**"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/escravos.htm>. Acesso em: 19 nov.2019.

SOUSA, Rainer Gonçalves. "**Escravidão Indígena**"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/escravidao-indigena.htm>. Acesso em: 26 nov.2019.

SOUTO. ROBSON. **Breves considerações acerca da Lei nº 13.344/16: Lei de Tráfico de Pessoas**. 2017. Disponível em: [https://www.megajuridico.com/breves-consideracoes-acerca-da-lei-no-13-344-de-2016-lei-de-trafico-de-pessoas/#\\_ftn1](https://www.megajuridico.com/breves-consideracoes-acerca-da-lei-no-13-344-de-2016-lei-de-trafico-de-pessoas/#_ftn1). Acesso em: 04 mar.2020.

SUZUKI, Natália. Repórter Brasil. Tráfico de Pessoas – Mercado de gente / Equipe "**Escravo, nem pensar**" – São Paulo, 2016. Disponível em: <http://escravonempensar.org.br/biblioteca/trafico-de-pessoas-mercado-de-gente-2a-edicao-2/>. Acesso em: 26 nov. 2019.

TURCI, Érica. "**Historia da escravidão – Exploração do escravo na África**"; *Educação Uol*. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/historia-da-escravidao-exploracao-do-trabalho-escravo-na-africa.htm>. Acesso em: 19 nov. 2019.

UNODC. **Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional**. 2013. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>. Acesso em: 24 mar. 2020.

UNODC. **Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional comemora 10 anos**. 2013. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2013/10/16-un-convention-against-organized-crime-celebrates-10-years.html>. Acesso em: 24 mar. 2020.